

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municip.
de Itapevi
Folha Nº 01



Processo nº 007/2009

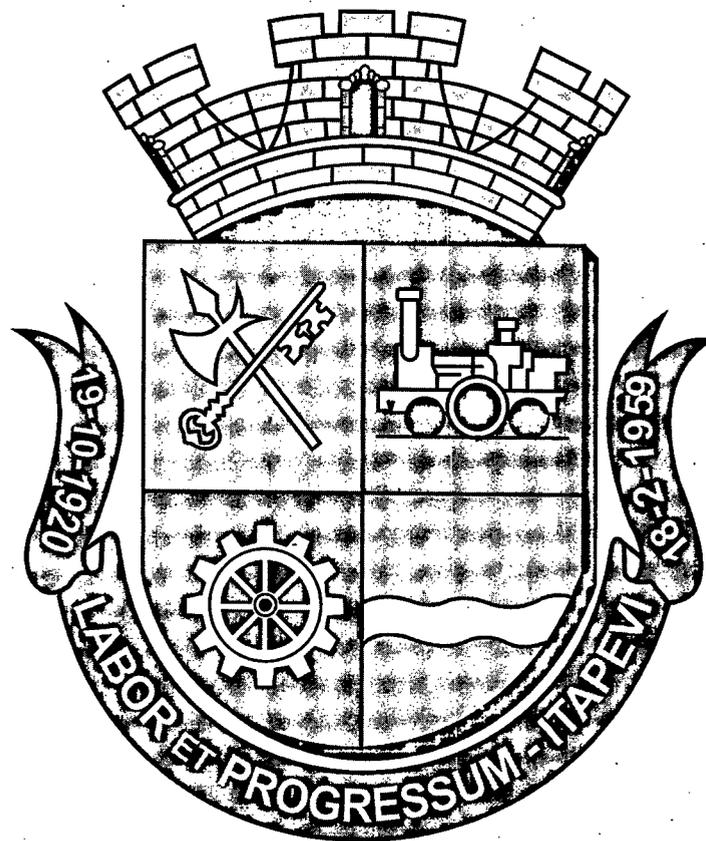
Projeto de Lei nº 007/2009

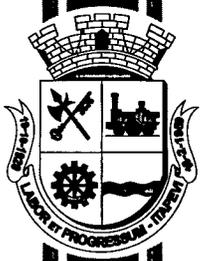
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública- CONSEP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública- FUNSEP e dá outras providências.

Autor: Paulo Rogério de Almeida
Partido: PTB

ARQUIVADO 23/01/2013





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02

PROJETO DE LEI 007 / 2009 DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Análise e Redação:

Comissão Especial de Ass. Serv. Públicos:

Produção e Organização:

Fiscalização e Controle:

10/02/09

Presidente

Sumula: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP e dá outras providências."

Autor: PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

Partido: PTB



Art. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade, na área de Segurança Pública, visando assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º. – Competem ao CONSEP as seguintes atribuições:

- I – sugerir prioridades na Área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- II – formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção aos cidadãos;
- IV – estimular o permanente relacionamento entre a comunidade e as forças de Segurança Pública;
- V – desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

VI - estimular a cooperação entre os municípios que compõem a Região Oeste da Grande São Paulo, tendo em vista as ações e os objetivos do **CONSEP**;

VII - organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

IX - em nome da Municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a **Segurança Pública** no âmbito do Município;

X - manter intercâmbio com as autoridades competentes para discutir assuntos atinentes à **Segurança Pública**;

XI - elaborar estudos e pesquisas na área de **Segurança Pública**, bem como fornecer sugestões às autoridades competentes.

XII - tomar todas as medidas legais e cabíveis para conseguir melhorias para o setor;

XIII - obter e prover de recursos materiais aos órgãos de **Segurança Pública**;

XIV - editar publicações sobre os trabalhos realizados;

Art. 3º. - O **CONSEP** será composto por:

I. - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante da Polícia Militar;

IV - um representante da Polícia Civil;

V - um representante do Conselho Tutelar;

VI - um representante do CMDCA;

VII - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - um Representante das entidades religiosas

IX. - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04

X - um representante das Organizações não Governamental - ONG.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho, deverá ser acompanhado de um suplente, indicado pela mesma entidade.

§ 2º - Entidades representativas da sociedade civil, poderão se habilitar perante o Conselho, com participações definidas em regimento interno.

Art. 4º. - A função de membro do **Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP** é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Não será permitida a previsão de remuneração para os diretores do Conselho.

Art. 5º. - O Conselho será presidido pelo **Comandante da Guarda Municipal**, sendo o vice-presidente eleito pelos **Conselheiros**, cujas atribuições serão definidas no regimento próprio, o qual poderá contemplar outros cargos de direção.

Art. 6º. - O **Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP** terá independência no exercício de suas funções.

Art. 7º. - O Conselho reunir-se-á mensalmente em Reunião Ordinária, e as suas Comissões de Trabalho, com funções específicas, reunir-se-ão quinzenalmente para preparação dos assuntos a serem discutidos na reunião supra.

Art. 8º. - O **Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP** deverá realizar uma audiência pública a cada 06 (seis) meses, a contar da data da posse dos **Conselheiros**, com ampla divulgação e pleno acesso e participação da população, para a finalidade de exposição e aprovação das despesas realizadas pelo Conselho, bem como para explicitação das medidas efetivas e políticas que forem adotadas no período.

Art. 9º. - O **Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP** elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Fundo Municipal de Segurança Pública de Reserva - FUNSEP**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05

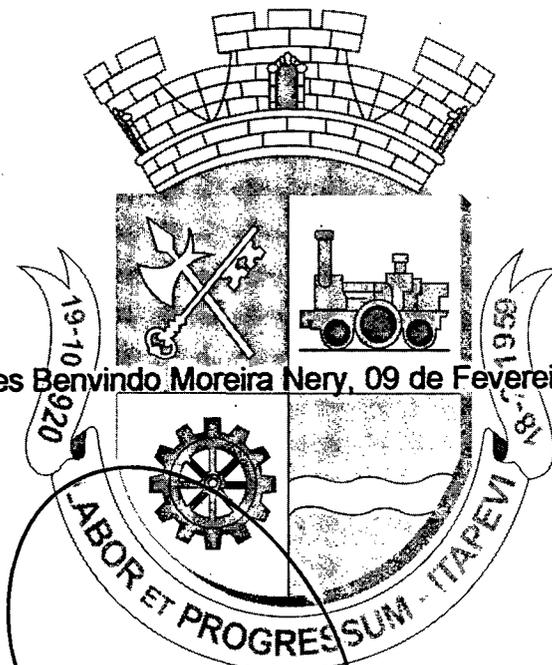
Art. 11. - São receitas do **FUNSEP**:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado; e
- III - outras receitas que a lei destinar.

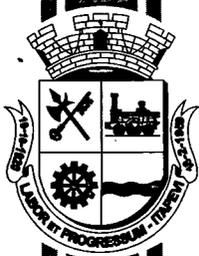
Art. 12. - O Poder Executivo regulamentará o **FUNSEP** previsto no art. 11.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 09 de Fevereiro de 2008



Paulo Rogério de Almeida
PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de apresentar a Essa Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Segurança Pública**.

Conforme prevê o **artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil**, a **Segurança Pública** é dever do Estado, é direito de todos, ou seja, é um bem democrático de força constitucional, deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio.

De acordo com a **Secretaria Nacional de Segurança Pública** a nova perspectiva de modelo de Segurança Pública chamada **Segurança Cidadã**, contempla as políticas de prevenção da violência e da criminalidade de forma comunitária, dependendo da confiança mútua entre as famílias das comunidades com os profissionais da segurança pública. O **Conselho Municipal de Segurança Pública**, terá uma função importante na consolidação e no sucesso desse novo modelo de Segurança.

Com a criação do **Sistema Único de Segurança (SUSP)** em 2003, esta sendo sintetizadas as diretrizes do **Plano Nacional de Segurança Pública**, que incorpora o conceito da **Segurança Cidadã**, voltada para a concepção de uma nova gestão administrativa, com otimização de recursos, integrando as esferas Nacional, Estadual e Municipal; sendo que, com isso, em 2007 foi lançado o **Programa Nacional de Segurança Pública Com Cidadania (PONASCI)**, que prevê articulações de ações de Segurança Pública com políticas Sociais a serem realizadas de forma integrada entre governos.

O **Conselho Municipal de Segurança Pública**, vem de encontro com metas do **Plano de Segurança Pública Urbana** a ser implantado, conforme as **perspectivas da Guarda Civil Municipal, junto ao Executivo**.

Com isso, o **Conselho Municipal de Segurança Pública**, vem para ser um importante canal de ações e comunicação entre a Sociedade Civil e as forças de segurança, para colaborar, ainda mais, na diminuição da criminalidade.

Considerando o exposto, solicito na forma regimental, após as manifestações do plenário desta Casa, sejam tomadas as providencias cabíveis junto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 07

poder executivo, mediante as razões citadas, para a aprovação deste projeto de lei que cria o **Conselho Municipal de Segurança Pública** em nosso Município.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 09 de Fevereiro de 2008



PROJETO DE LEI N. 007/2009

A Comissão de Justiça e Redação.

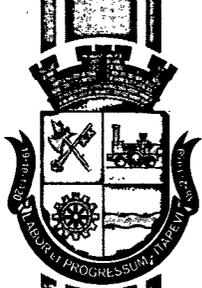
Em cumprimento à determinação superior, encaminhado à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)

PROJETO DE LEI N. 007/2009

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Marco Pereira Godoy, para ser Relator do Presente Projeto de Resolução.



Claudio Dutra Barros
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 09

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Paulo Rogério de Almeida, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP e dá outras providências”.

II – VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 10 *sk*

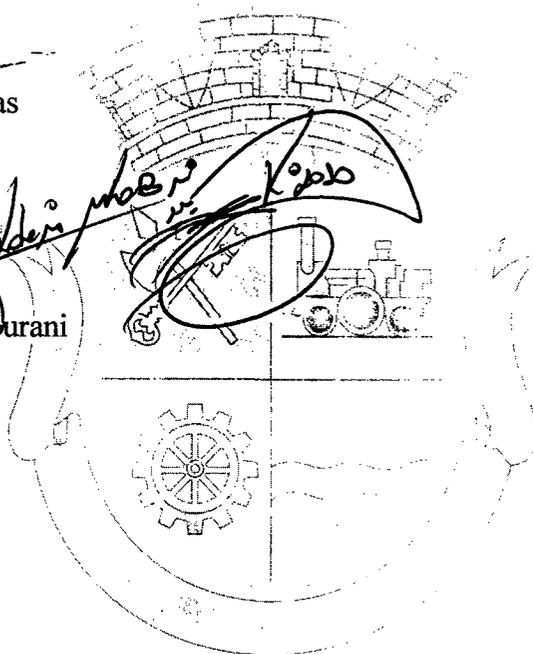
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de março de 2010.

Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Lima
Fláudio Azevedo Lima
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

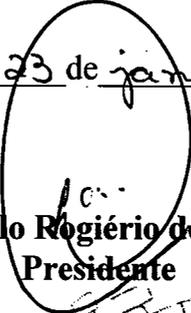


À Secretaria

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 11

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

Itapevi, 23 de Janeiro de 2013.


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 007/2009**, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme artigo 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de Janeiro de 2013.


Lidia Cristina Carames
Assistente Legislativo IV
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Carimbo e assinatura do Funcionário